

PUBLICIDADELEGAL

CTL PART. SA (Em Organização)

CNPJ 56.085.859/0001-03 - NIRE 4330007485-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 27 dias do mês de março de 2024 às 10hs na Avenida Nilo Peçanha, nº 2825, conj. 907 – Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, reuniram-se, em Assembleia Geral de Constituição, a totalidade dos subscritores da CTL PART. SA (em organização), conforme se verificou pelas assinaturas na Lista de Subscritores Anexa (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente ata, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima; 2. Deliberar e aprovar o Projeto do Estatuto Social; 3. Eleição da Diretoria para o triênio de 2024 a 2027. Aberta a assembleia, foi aclamado por unanimidade o Sr **André Berg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/11/1983, engenheiro de controle e automação, portador do documento de identidade sob nº 9070669081, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 007.365.440-03, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, nº 200, Apto 702, Bloco 1, Bairro Jardim Europa, CEP 91.360-054, Porto Alegre/RS, para secretariar a Assembleia, ficando assim constituída a mesa dirigente. Tendo assumido os trabalhos, a Presidente da mesa Sra. **Patrícia Saldanha Ohlweiler**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/11/1982 engenheira, portadora do documento de identidade sob nº 5066722272, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF sob nº 995.303.500-82, residente e domiciliada na Rua Doutor Eduardo Chartier, nº 585, Apto 208, Bairro Passo da Areia, CEP 90.520-100, Porto Alegre/RS, declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima a denominar-se **CTL PART. SA** com sede social em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nilo Peçanha 2825, Conj. 907, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001. O Capital Social da companhia é no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 ações preferenciais sem valor nominal, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, sendo integralizados neste ato R\$ 1.000,00 (mil reais). A seguir o secretário faz a leitura da lista de subscrição certificando-se da integralização por todos os subscritores o correspondente a totalidade do capital social que será depositado junto ao Banco do Brasil. Terá como objetivo social: Consultoria e Assessoria Econômico-Financeiro. Finda a leitura feita pelo secretário, o Presidente submeteu a discussão o Projeto de Estatuto Social. E não havendo quem pedisse a palavra, foi o projeto de Estatuto Social submetido a votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a **CTL PART. SA (Em Organização)**, determinando que se procedesse a eleição da Diretoria, para um mandato de 03 anos (três anos), triênio de 2024 a 2027, podendo ser renovado por mais um período. Desta forma, os acionistas ELEGEM, neste ato, para ocupar o cargo de **Diretora Presidente** a Sra. **Patrícia Saldanha Ohlweiler**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/11/1982 engenheira, portadora do documento de identidade sob nº 5066722272, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF sob nº 995.303.500-82, residente e domiciliada na Rua Doutor Eduardo Chartier, nº 585, Apto 208, Bairro Passo da Areia, CEP 90.520-100, Porto Alegre/RS, e **Diretor** Sr. **André Berg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/11/1983, engenheiro de controle e automação, portador do documento de identidade sob nº 9070669081, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 007.365.440-03, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, nº 200, Apto 702, Bloco 1, Bairro Jardim Europa, CEP 91.360-054, Porto Alegre/RS. Os diretores eleitos tomam posse no presente ato. Fica designado o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76 no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, anuais. Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, estarem desimpedidas para exercer atividades mercantis, nos termos da Lei nº 10.406/2002, ou seja, não estão impedidas por Lei especial e não condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de falecimento, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Assim, a presidenta solicita que seja lavrada, juntamente com a presente ata, a íntegra dos Estatuto Social que é a seguinte: **Estatuto Social.** **Capítulo I. Da Denominação, da Sede, dos Objetivos e da Duração. Art. 1º** A sociedade girará sob denominação social de **CTL PART. SÁ**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais tributárias. **Art. 2º** A sede e foro da companhia é **Avenida Nilo Peçanha, nº 2825, conj. 907 – Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-001.** **Art. 3º** A sociedade tem por objetivo: Consultoria e Assessoria Econômico-Financeiro. Participação direta ou indireta como quotista, acionista ou consorciada em quaisquer outras sociedades, nacionais e estrangeiras. **CNAE 7020-4/00 –** Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; **CNAE 6463-8/00 –** Outras Sociedades de Participação, Exceto Holdings. **Art. 4º** A critério da diretoria mediante a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Art. 5º** O Capital Social da companhia é no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 ações ordinárias sem valor nominal, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** As ações representativas do capital social, são indivisíveis, e, em relação a sociedade poderão ser ordinárias, com direito a voto. **Art. 6º** Cada ação Ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com art. 110 da lei nº 6.404/76. **Art. 7º** Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas, serão assinados por dois diretores, sendo obrigatoriamente, um dentre eles Diretor Presidente. **Art. 8º** Os acionistas terão preferências na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, mediante acordo de acionistas, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. **Art. 9º** A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral poderá a qualquer tempo transformar as ações Ordinárias em Preferenciais, dentro dos limites permitidos pela legislação e as Preferenciais em Ordinárias, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas. **Art.10º** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, alteração nas vantagens das ações preferenciais e o aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem no mínimo metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da lei 6404/76. **Art. 11º** Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias ou Preferenciais, que pretendem transferir, no todo ou parte, deverão obedecer às regras previstas no acordo de acionistas, celebrado entre as partes. **Art. 12º** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo III. Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições. Art. 13º** A sociedade será administrada por uma Diretoria por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria dos votos presentes, sendo 01 (uma) Diretor (a) Presidente e outros (as) 02 (duas) Diretores (as) sem designação específica ("Diretores"). Os (as) Diretores (as) serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Art. 14º** A sociedade se obriga, validamente pela assinatura sempre do (a) Diretor (a) Presidente (a), ou procurador (a) que o represente. **Parágrafo Primeiro:** Os atos a seguir enumerados deverão ter para sua validade, obrigatoriamente assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor (a)-Presidente (a), I - Emissão de certificados representativos das ações; II – Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor (a)-Presidente (a) determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria; III – Hipotecar e penhorar o patrimônio social, até o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social; acima deste valor deverá ter a autorização expressa da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-Presidente, precedida da competente autorização da Assembleia Geral, conforme o caso. **Art. 15º** Compete a Diretoria, as seguintes atribuições: I – Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento da sociedade; II – Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e suas próprias reuniões; III – Pagar e receber tudo quanto se refira a situação financeira da sociedade; IV – Nomear, contratar e admitir empregados e todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V – Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal. VI – Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade. VII – Vender ou compromissar imóveis, ceder, ceder direitos à aquisição dos mesmos; estipulando preços, prazos e condições assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; VIII – Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; IX – Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares, e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, endossando, e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie; X - Hipotecar, penhorar ou por qualquer forma, onerar bens móveis do patrimônio social; XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por este Estatuto não venham a serem vedados. **Parágrafo único:** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim. **Art. 16º** Compete privativamente: I – Ao Diretor (a)-Presidente (a): a) praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo Art. 14º, seus parágrafos e Art. 15º, ainda aquelas de sua competência exclusiva; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Promover o cumprimento de suas resoluções; d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da assembleia e as decisões do Conselho de Administração; e) Assinar em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações; f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias; g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais. **Art. 17º** Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76. **Art. 18º** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76 no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, anuais. **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado. **Parágrafo 2º:** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo 3º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. **Parágrafo 4º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º:** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 6º:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo 7º:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo V. Das Assembleias Gerais. Art. 20º** A Assembleia Geral reunir-se-á: I – Ordinariamente, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social para: a) Tomar as contas dos administradores; b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) Determinar a destinação dos resultados; d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. **Art. 20º** A Assembleia Geral reunir-se-á: I – Ordinariamente, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social para: a) Tomar as contas dos administradores; b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) Determinar a destinação dos resultados; d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigiram, inclusive para deliberar sobre a alteração e a reforma dos Estatutos Sociais. **Art. 21º** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente a data, hora e o local da reunião. **Parágrafo Único:** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cliente da mesma previamente. **Art. 22º** O Acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 23º** Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos. Art. 24º** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Art. 25º** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: I – 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. II – 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º, todos da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** O saldo dos lucros serão distribuídos a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao Capital Social, ou outra destinação. **Capítulo VII. Da Liquidação. Art. 26º** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhe as suas remunerações. **Art. 27º** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei. **Art. 28º** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Art. 29º** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente assembleia foi encerrada e lavrada esta ata que após lida e aprovada vai por todos assinada. **Lista de Presenças e Assinaturas:** Mesa: Patrícia Saldanha – Presidenta; e André Berg – Secretário. Lista de presenças: Patrícia Saldanha Ohlweiler, André Berg. Porto Alegre, 27 de março de 2024. Mesa: Patrícia Saldanha: Ohlweiler André Berg. Acionistas: Patrícia Saldanha Ohlweiler André Berg. **Visto de advogado:** Andrey Luiz Sallin Rodrigues - OAB/RS 73.517 - CPF nº 005.403.970-32. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 43300074854 em 25/07/2024 da Empresa CTL PART. SA, CNPJ 56085859000103 e protocolo 242355218 - 22/07/2024. Autenticação: CDD668E44A151C6A6D7E26EA504744C08A1577D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.